

MENSAGEM N.º 095 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECEBIDO EM

17/12/21

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 095/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**, em apenso, que **acrescenta dispositivo na Lei n.º 4598 de 22 de novembro de 2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências.**

A proposição da inclusão de dispositivo na Lei supracitada visa adequar nossa legislação ao princípio da noventena, conforme disposto no art. 195, § 6.º da Constituição Federal.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 17 dias de mês de dezembro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 095/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta dispositivo na Lei n.º 4598 de 22 de novembro de 2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências.

Art. 1.º Inclui o Parágrafo único ao Art. 5.º da Lei n.º 4598 de 22 de novembro de 2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 5.º

Parágrafo único. As alíquotas alteradas por este artigo entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua publicação.”

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4598 de 22 de novembro de 2021 e da Lei n.º 2849 de 08 de setembro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara



LEI Nº 4.598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3.º do art. 13 da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei."

Art. 2º Inclui o § 3.º-A ao art. 13 da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 3º A Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas."

Art. 3º Altera o parágrafo 4.º do art. 13 da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior."

Art. 4º Inclui os §§ 4.º-A e 4.º-B ao art. 13 da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, com a seguinte redação:

"§ 4º A As despesas excepcionadas pelo § 3.º-A, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 4.º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura."

"§ 4º B Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência."

Art. 5º Altera o § 7.º do art. 13 da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, na razão de:

Exercício	Percentual
Exercício de 2022	24,77%
Exercício de 2023	24,32%
Exercício de 2024	23,88%
Exercício de 2025 a 2053	23,51%
Exercício de 2054 a 2055	23,52%

Art. 6º Fica alterado o § 1.º do art. 14 da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapejara e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XV."

Art. 7º Acrescenta o inciso XV ao art. 14 da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"XV - o abono de férias."

Art. 8º Os demais dispositivos da Lei nº 2849 de 08 de setembro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2021

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22/11/2021

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2021